



Projeto de Lei nº 03/2021

“Dispõe sobre a destinação de 70% (setenta por cento) das verbas reservadas para gastos com publicidade, serem destinadas para campanhas educativas de resgate da cidadania, e dá outras providências”.

Art. 1º. As administrações direta, indireta e fundacional do Município destinarão o montante de 70% (setenta por cento), no mínimo, das verbas anuais reservadas para gastos com publicidade para campanhas educativas de resgate da cidadania.

Art. 2º. As campanhas educativas de resgate da cidadania serão destinadas à informação, conscientização e orientação sobre os deveres dos cidadãos, educação para boas práticas e importância do efetivo exercício da cidadania.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oriximiná, em 17 de novembro de 2021.


Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller

Vereador MDB